



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1.708/2011

João Pessoa, 8 de novembro de 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente com fundamento no artigo 15, V, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba),

e

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral de Justiça para a gestão dos serviços administrativos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, os da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que esses princípios impossibilitam o exercício da competência administrativa para obter proveito pessoal ou qualquer espécie de favoritismo, assim como impõem a necessária obediência aos preceitos éticos, principalmente os relacionados à indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o nepotismo é conduta nefasta que viola flagrantemente os princípios maiores da Administração Pública e, portanto, apresenta-se inconstitucional, independentemente da superveniente previsão legal, uma vez que os referidos princípios são auto-aplicáveis e não precisam de lei para ter plena eficácia,

RESOLVE disciplinar o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros e servidores, inclusive os cedidos, do Ministério Público da Paraíba, nos seguintes termos:

Art. 1º. É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. É vedada a manutenção nos quadros funcionais do Ministério Público do Estado da Paraíba de servidores cedidos ou colocados à disposição por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público.



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º. Quando da posse de membro ou servidor, será imprescindível a apresentação de declaração da existência ou não de parentesco com qualquer integrante do Parquet paraibano (membros e servidores) ao Departamento de Recursos Humanos, declinando-se nomes e graus de parentesco respectivos quando necessário.

Parágrafo único. A declaração referida no caput deste artigo também se apresenta obrigatória em caso de impedimento superveniente, estendendo-se por todo o período de desempenho das funções no Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O Ministério Público do Estado da Paraíba não poderá contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 6º. É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 7º. Na aplicação desta Portaria serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n.º 001/2006 e das Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007 e 37/2009.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça